



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5697 DE 02 DE JUNHO DE 1995

FICA CONCEDIDO ABONO MENSAL DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS) AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL PÚBLICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É concedido um abono mensal de R\$ 30,00 (trinta Reais) aos Servidores Públicos Estaduais da Administração Centralizada, Autárquica e Fundacional Pública.

**Art. 2º.** O abono será devido, apenas, àqueles servidores cujo vencimento-base a 1º de maio de 1995, seja inferior ao valor do salário mínimo nacionalmente unificado.

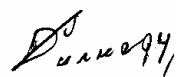

**Art. 3º.** O abono instituído por esta lei extinguir-se-á automaticamente, tão logo seja o piso vencimental dos Servidores Públicos Estaduais equiparado ao valor do salário mínimo.

**Art. 4º.** As disposições desta lei aplicam-se, nas mesmas condições, aos inativos e aos pensionistas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Alagoas - IPASEAL.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1995.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 02 de JUNHO de 1995, 107ª da República.

  
Rca

  
DIVALDO SURUAGY  
  
José Clayton de Albuquerque Sampaio